

Orientações Consultoria de Segmentos

Reintegra – Pedido de Compensação ou
Ressarcimento na Per/Dcomp

31/03/2021





	0
1 Questão	2
2 Normas Apresentadas pelo Cliente	2
3 Análise da Consultoria	2
3.1 Exportação por ECE	4
3.2 CFOP 7102	8
3.3 CFOP 7504	9
3.4 Per/Dcomp	10
4 Conclusão	14
5 Informações Complementares	15
6 Referências	18
7 Histórico de alterações	18



1 Questão

Esta orientação visa esclarecer o que é o Reintegra e como deverão se dar a composição dos créditos e o pedido de ressarcimento ou compensação destes créditos na Per/Dcomp.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

As normas apresentadas para esta análise foram a Instrução Normativa 1717/2017, a Lei 13043/2014 e a Solução de Consulta COSIT 386/2017.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

O **Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários** para as Empresas Exportadoras (Reintegra) foi instituído pelo Governo Federal com o objetivo de devolver ao exportador os custos tributários residuais existentes em sua cadeia de produção, bem como incentivar a indústria nacional através da desoneração tributária das exportações, impedindo, assim, a malfadada exportação de tributos.

Interessante observar que o Reintegra varia de acordo com o produto manufaturado que a empresa exportar, além disso, o benefício está atrelado ao uso de conteúdo nacional na fabricação dos produtos a serem exportados, conforme o tipo de cada produto.



Desta forma, a pessoa jurídica produtora que efetue exportação dos bens manufaturados no Brasil, classificados nas NCM's constantes do Anexo Único do Decreto Regulamentador nº 8.415/2015, poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na sua cadeia de produção, sendo que para utilização desse crédito será necessário observar o disposto no artigo 6º do decreto 8.415/2015, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 6º O crédito referido no art. 2º, observada a legislação de regência, somente poderá ser:

I - compensado com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; ou

II - ressarcido em espécie.

§ 1º Ao declarar a compensação ou requerer o ressarcimento do crédito, a pessoa jurídica deverá declarar que o custo total de insumos importados não ultrapassou o limite de que trata o inciso III do caput do art. 5º.

§ 2º A declaração de compensação ou o pedido de ressarcimento somente poderá ser efetuado depois do encerramento do trimestre-calendário em que houver ocorrido a exportação e a averbação do embarque.

O REINTEGRA foi instituído com o objetivo de devolver para as empresas o "...resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados...". Poderão utilizar os benefícios do Reintegra:

- Empresa que exporte diretamente:
 - produtos industrializados no País;
 - produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e relacionado no Anexo do Decreto 8415/2015;
 - produtos cujo custo total de insumos importados não tenham valor superior ao percentual do preço de exportação estabelecido no Anexo do Decreto 8415/2015.
- Empresa comercial exportadora – ECE.

As empresas beneficiadas com o Reintegra, podem apurar créditos sobre um determinado percentual de receita auferida dos bens exportados, considerando que esta receita seja:

- a) o valor do bem no local de embarque, no caso de exportação direta; ou
- b) o valor da nota fiscal de venda para ECE, no caso de exportação via ECE.



Relacionamos no quadro a seguir, as principais informações a serem observadas para fins de fruição do benefício fiscal instituído pelo Reintegra:

Bens contemplados	A apuração do Crédito na forma do Reintegra será permitida na exportação de bem que, cumulativamente: a) tenha sido industrializado no País; b) esteja classificado em código da TIPI, e relacionado no Anexo ao Decreto nº 8415/2015; e c) tenha custo total de insumos importados não superior a limite percentual do preço de exportação, limite este estabelecido no Anexo ao decreto Nº8415/2015
Apuração dos créditos	A pessoa jurídica que exporte os bens contemplados pelo Reintegra poderá apurar crédito, mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita auferida coma exportação desses bens para o exterior: <ul style="list-style-type: none">• 3%, entre 1º de outubro de 2014 e 28 de fevereiro de 2015;• 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;• um décimo por cento, entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;• dois por cento, entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de maio de 2018;• um décimo por cento, a partir de 1º de junho de 2018.
Utilização dos créditos	O crédito apurado no Reintegra somente poderá ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou ressarcido em espécie.

3.1 Exportação por ECE

Na hipótese de a exportação se realizar por meio de ECE, o direito ao crédito estará condicionado à informação da pessoa jurídica produtora na DU-E junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) da indústria produtora que vendeu à ECE, o produto a ser exportado.

Para fruição dos benefícios, a Empresa Comercial Exportadora deverá atender aos requisitos do artigo 25º da Lei nº 13.043/2014:

{...}

Art. 25. A ECE é obrigada ao recolhimento de valor correspondente ao crédito atribuído à empresa produtora vendedora se: (Vigência) (Regulamento)



I - revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação; ou

II - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior.

Ressarcimento ou Compensação

O Reintegra possui duas fases de apuração de créditos:

- A medida provisória (MP) 540/2011 que culminou na Lei 12546/2011;
 - O crédito instituído por esta MP poderá ser aplicado até 31 de dezembro de 2013.
- A medida provisória 651 que culminou na Lei 13043/2014.
 - O crédito instituído por esta MP é aplicado a partir de 2014 até o momento.

A empresa exportadora, independentemente do tipo de exportação praticada (direta ou indireta), deverá solicitar primeiro a compensação, e depois o ressarcimento. A empresa deverá realizar o pedido através do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (Per/Dcomp) ou formulário constante no anexo I, da Instrução Normativa RFB 1717/2017.

Outra particularidade é o período em que a empresa beneficiada poderá transmitir a solicitação do pedido de compensação ou ressarcimento dos créditos do Reintegra: será a partir do final do trimestre-calendário a que se refere o crédito, ou seja após a averbação da mercadoria. O pedido deverá ser centralizado no estabelecimento matriz da empresa. Esta solicitação poderá ser realizada no prazo de cinco anos a partir do encerramento do trimestre-calendário ou data de averbação da mercadoria.

O trimestre-calendário a que se refere o crédito, deverá ser identificado através da data de emissão da nota de saída da mercadoria.

Não temos a definição expressa de Trimestre-Calendário, mas, podemos utilizar por analogia o conceito de Ano-Calendário x Ano Exercício, aplicável pela RFB na apuração de outros tributos que administra, como o Imposto de Renda.

Ano exercício – momento da entrega da obrigação;

Ano calendário – Período em que se teve o registro das despesas e receitas do contribuinte.



No caso das obrigações anuais, o Ano-Calendário será sempre o ano imediatamente anterior ao ano exercício. Assim, a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física-2021(Ano-Exercício) utilizará as receitas e despesas que ocorreram em 2020(ano-calendário). A partir deste entendimento, é possível transportar este conceito para o trimestre-calendário, já que tanto a Declaração do Imposto de Renda quanto o Per/Dcomp são obrigações acessórias da RFB.

Com isto, as operações que deverão ser utilizadas para compor o crédito do Reintegra, são aquelas emitidas no trimestre-calendário anterior à averbação da mercadoria, correspondente a data de emissão da nota de saída da empresa beneficiada pelo Reintegra.

Exemplo:

Trimestre-Calendário	Data de Saída	Data de Averbação	Transmissão da Per/Dcomp
Janeiro a Março	03/02/2020	20/02/2020	A partir de 01/04/2020
Abril a Junho	18/05/2020	15/08/2020	A partir de 16/08/2020
Julho a Setembro	30/09/2020	25/10/2020	A partir de 26/10/2020
Outubro a Dezembro	31/12/2020	31/03/2021	A partir de 01/04/2021

IN RFB 1717/2017

Seção IV

Do Ressarcimento e da Compensação de Créditos do Reintegra

Art. 60. *Os créditos apurados no âmbito do Reintegra instituído pela Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e os créditos apurados no âmbito do Reintegra reinstituído pela Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, convertida na Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, poderão ser utilizados pela pessoa jurídica somente para solicitar seu ressarcimento em espécie ou para efetuar compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB.*

§ 1º *O crédito relativo ao Reintegra instituído pela Medida Provisória nº 540, de 2011, poderá ser apurado somente a partir de 1º de dezembro de 2011, sendo esse regime aplicável às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013.*



§ 2º O crédito relativo ao Reintegra reinstituído pela Medida Provisória nº 651, de 2014, poderá ser apurado somente a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 61. O pedido de ressarcimento de crédito relativo ao Reintegra será efetuado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante o formulário Pedido de Restituição ou de Ressarcimento, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º O pedido de ressarcimento de crédito relativo ao Reintegra poderá ser transmitido somente depois do encerramento do trimestre-calendário a que se refere o crédito e da averbação do embarque.

§ 2º Cada pedido de ressarcimento deverá:

I - referir-se a um único trimestre-calendário; e

II - ser efetuado pelo valor total do crédito apurado no período.

§ 3º Para fins de identificação do trimestre-calendário a que se refere o crédito, será levada em consideração a data de saída constante da nota fiscal de venda.

§ 4º Ao requerer o ressarcimento do valor apurado no âmbito de aplicação do Reintegra, a pessoa jurídica deverá declarar que a relação entre o custo total dos insumos importados utilizados na industrialização do bem exportado e o preço de exportação não é superior ao limite percentual estabelecido em regulamento.

/§ 5º Os códigos de enquadramento das operações de exportação passíveis de gerarem direito ao Reintegra são os constantes em Ato Declaratório Executivo da RFB.

§ 6º O Reintegra não se aplica a operações com base em notas fiscais cujo Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) não caracterize uma operação de exportação direta ou de venda à comercial exportadora.

§ 7º É vedado o ressarcimento do crédito relativo a operações de exportação cujo valor possa ser alterado total ou parcialmente por decisão definitiva em processo administrativo ou judicial.



§ 8º Ao requerer o ressarcimento, o representante legal da pessoa jurídica deverá prestar declaração, sob as penas da lei, de que o crédito pleiteado não se encontra na situação mencionada no § 7º.

§ 9º O pedido de ressarcimento poderá ser solicitado no prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do trimestre-calendário ou da data de averbação de embarque, o que ocorrer por último.

§ 10. A declaração de compensação deverá ser precedida de pedido de ressarcimento.

3.2 CFOP 7102

O Reintegra se aplica exclusivamente a processo industrial de empresa exportadora (exportação direta) empresa comercial exportadora – ECE, (exportação indireta).

O CFOP 7.102 - (Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros) que é de uso exclusivo nas operações de revenda de produtos cujo a empresa adquira o produto da indústria ou terceiros para a venda, estaria fora do Reintegra. Abaixo podemos observar a classificação do CFOP mencionado, através do Convênio s/nº, de 15/12/70:

- Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.*

Esta medida está amparada na Lei nº 13.043/2014, que trata do Reintegra nos seus artigos 21 a 29, e especificadamente Industria está definido no trecho do art. 23:

{...}

Art. 23. A apuração de crédito nos termos do Reintegra será permitida na exportação de bem que cumulativamente: (Vigência) (Regulamento)

I - tenha sido industrializado no País;

II - esteja classificado em código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e relacionado em ato do Poder Executivo; e



III - tenha custo total de insumos importados não superior a limite percentual do preço de exportação, limite este estabelecido no ato de que trata o inciso II do caput.

§ 1o Para efeitos do disposto no inciso I do caput, considera-se industrialização, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, as operações de:

I - transformação;

II - beneficiamento;

III - montagem; e

IV - renovação ou recondicionamento.

§ 2o

{...}

3.3 CFOP 7504

Os itens de Notas Fiscais com CFOP 7504 serão considerados para formação da base de cálculo da receita de exportação com direito a crédito de reintegra desde que os números dessas notas fiscais constem na Declaração de Exportação (DE) ou Declaração Única de Exportação (DU-E) que comprovem a operação de exportação. Este entendimento está baseado no Comunicado 47/2020, que mencionamos abaixo:

Exportação nº 047/2019

Uso de Notas Fiscais nas Operações Indiretas

Publicado: 27/06/2019 00:00

Última modificação: 02/10/2019 08:18

Informamos que, nas operações de exportação indireta, ou seja, aquelas que envolvem notas fiscais de remessa com fim específico de exportação (CFOP 5501, 5502, 6501 e 6502), a nota fiscal de exportação que instruirá a DU-E deve necessariamente ser emitida utilizando o CFOP 7501 (exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação). Tal regra aplica-se inclusive nos casos em que, além das notas fiscais de remessa com fim específico de exportação, a operação envolva também notas fiscais de remessa para formação de lote de exportação (CFOP 5504, 5505, 6504 e 6505).

Notas fiscais de exportação com CFOP 7504 somente devem ser utilizadas nas operações que envolvam tão somente notas fiscais de remessa para formação de lote de exportação (CFOP 5504, 5505, 6504 e 6505), ou seja, em operações que não sejam exportações indiretas.

Maiores informações podem ser obtidas consultando as perguntas 2.13, 2.14, 2.16, 2.27 e 3.5 da seção [Perguntas Frequentes de Exportação](#), disponível no Portal Único Siscomex.

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA)



3.4 Per/Dcomp

A obrigação acessória Per/Dcomp trouxe novos registros para incorporar o Reintegra e permitir que as empresas beneficiadas com o Regime especial, pudessem solicitar o pedido de compensação ou ressarcimento dos créditos provenientes das operações com exportação direta ou indireta.

O layout de importação contempla as fichas:

S28 - Bens Exportados –

S29 - Nota Fiscal de Exportação Direta

S30 – Declaração de Exportação

S31 – Declaração de Exportação Simplificada

S32 - Nota Fiscal à Empresa Comercial Exportadora

S33 – Declaração de Exportação de ECE

S34 – Declaração Simplificada de ECE

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DE DADOS DE CRÉDITO DO REINTEGRA

Bens Exportados - Reintegra - Tipo S28

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	Ano Do Período do Crédito	32	35	4	AAAA
05	Trimestre do Período do Crédito	36	36	1	N
06	NCM	37	44	8	N
07	Base de Cálculo Reintegra	45	58	14	R+
08	Valor Reintegra	59	72	14	R+
09	Delimitador de Registro	73	74	2	EOL

Ordem	Observações
01	Preenchimento obrigatório. Constante S28.
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Ano-Calendarío informado na Ficha Novo Documento.
05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Trimestre informado na Ficha Novo Documento.

Notas Fiscais de Exportação Direta - Reintegra - Tipo S29

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
-------	-------	--------	-----	---------	---------



01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Reservado	66	79	14	Branco(s)
09	Valor Total NF	80	93	14	R+
10	Valor Base Cálculo Reintegra	94	107	14	R+
11	Delimitador de Registro	108	109	2	EOL
Ordem	Observações				
01	Preenchimento obrigatório. Constante S29.				
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.				
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.				
04	Preenchimento obrigatório. Requer um CNPJ válido.				
07	Data válida no formato DDMMAAAA				

Declaração de Exportação - DE - Tipo S30

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Número do Registro de Exportação	66	77	12	N
09	Número da Declaração de Exportação	78	88	11	N
10	Delimitador de Registro	89	90	2	EOL
Ordem	Observações				
01	Preenchimento obrigatório. Constante S30.				
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.				
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.				
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Emitente informado na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.				
05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Série/Subsérie informada na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.				
06	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Nº da Nota Fiscal informado na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.				
07	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Data de Saída informada na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.				

Declaração Simplificada de Exportação - DSE - Tipo S31

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ



03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Reservado	66	77	12	Branco(s)
09	Número da Declaração Simplificada de Exportação	78	88	11	N
10	Delimitador de Registro	89	90	2	EOL
Ordem	Observações				
01	Preenchimento obrigatório. Constante S31.				
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.				
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.				
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Emitente informado na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.				
05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Série/Subsérie informada na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.				
06	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Nº da Nota Fiscal informado na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.				
07	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Data de Saída informada na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.				

Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra - Tipo S32

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	CNPJ da Empresa Comercial Exportadora	66	79	14	CNPJ
09	Valor Total NF	80	93	14	R+
10	Valor Base Cálculo Reintegra	94	107	14	R+
11	Delimitador de Registro	108	109	2	EOL
Ordem	Observações				
01	Preenchimento obrigatório. Constante S32.				
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.				
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.				
04	Preenchimento obrigatório. Requer um CNPJ válido.				
07	Data válida no formato DDMMAAAA				
08	Preenchimento obrigatório. Requer um CNPJ válido.				

Declaração de Exportação da ECE - Tipo S33

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ



03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Número do Registro de Exportação	66	77	12	N
09	Número da Declaração de Exportação	78	88	11	N
10	Delimitador de Registro	89	90	2	EOL
Ordem	Observações				
01	Preenchimento obrigatório. Constante S33.				
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.				
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.				
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Emitente informado na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.				
05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Série/Subsérie informada na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.				
06	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Nº da Nota Fiscal informado na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.				
07	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Data de Saída informada na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.				

Declaração Simplificada de Exportação da ECE - Tipo S34

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Reservado	66	77	12	Branco(s)
09	Número da Declaração Simplificada de Exportação	78	88	11	N
10	Delimitador de Registro	89	90	2	EOL
Ordem	Observações				
01	Preenchimento obrigatório. Constante S34.				
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.				
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.				
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Emitente informado na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.				
05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Série/Subsérie informada na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.				
06	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Nº da Nota Fiscal informado na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.				



07	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Data de Saída informada na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.
----	---

Na Per/Dcomp, as informações de ajuda direcionada ao preenchimento do pedido de compensação ou ressarcimento da ECE, trazem as instruções abaixo:

■

4 Conclusão

Considerando os estudos realizados a partir da análise deste documento podemos depreender:



Podem se beneficiar do Reintegra as empresas que industrializam mercadorias no país, e realizam a exportação direta, e as empresas comerciais exportadoras, que realizam a exportação indireta.

O pedido de compensação ou ressarcimento, no Per/Dcomp deverá considerar cumulativamente o encerramento do trimestre-calendário e a data de averbação da mercadoria.

Para compor o crédito a que tem direito, a empresa beneficiada pelo Reintegra deverá utilizar como base a data de emissão da nota fiscal de venda da mercadoria.

Outra importante conclusão é que os créditos deverão ser transmitidos à Per/Dcomp em sua totalidade, ou seja, se tivermos duas notas cuja saída tenha se dado no mesmo trimestre-calendário e com datas de averbação distintas, o contribuinte somente poderá transmitir a Per/Dcomp a partir da última nota averbada e deverá transmitir o arquivo com todos os documentos daquele trimestre-calendário, de uma única vez.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias”.

5 Informações Complementares

Para corroborar com o entendimento sobre a composição do crédito apurado para a fruição do benefício do Reintegra, a Solução de Consulta COSIT 386/2017 traz a luz o esclarecimento de quando o contribuinte poderá solicitar o pedido de compensação ou ressarcimento via Per/Dcomp, e tanto na exportação direta quanto na indireta, quando deverá compor os créditos do trimestre-calendário a serem utilizados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 386, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 12/09/2017, seção 1, página 16)

Multivigente Vigente Original Relacional

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: REINTEGRA. RECEITA DE EXPORTAÇÃO.



No caso de exportação direta, considera-se receita de exportação, para fins de cálculo de crédito no âmbito do Reintegra, o valor resultante da conversão da moeda estrangeira em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior, assim entendida aquela que tenha sido averbada no Sistema Integrado de comércio Exterior- Siscomex, nos termos da legislação.

No caso de venda realizada a empresa comercial exportadora (ECE), com o fim específico de exportação, considera-se receita de exportação o valor constante da nota fiscal de venda para a ECE.

Tanto na exportação direta, quanto na venda efetuada a ECE, com o fim específico de exportação, o pedido de ressarcimento de crédito no âmbito do Reintegra somente poderá ser transmitido depois do encerramento do trimestre-calendário em que houve a exportação e a averbação do embarque da mercadoria, devendo ser considerada, para fins de composição do valor total do crédito apurado em determinado trimestre-calendário, a data de saída constante das notas fiscais de venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 651, de 2014, arts. 22 a 29; Lei nº 9.532, de 1997, art. 39, § 2º; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 21 a 29, e 113, I; Decreto nº 8.415, de 2015; Portaria MF nº 356, de 1988, itens I e II; Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994, art. 39; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, arts. 35-A e 35-B (revogada) e Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017, arts. 60 e 61.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA É ineficaz a consulta que não atenda aos requisitos exigidos para sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I; IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I, II e XI.

[SC Cosit nº 386-2017.pdf](#)

Realizamos uma consulta informal via Fale Conosco na Receita Federal do Brasil sobre o assunto. Abaixo segue a questão e o retorno:

----- Forwarded message -----

De: **RFOC-Fale Conosco-PerDComp e PerDComp web- DF-RFB-CxCorp** <perdcomp@rfb.gov.br>

Date: seg., 5 de abr. de 2021 às 16:55

Subject: RE: PER/DCOMP - Reintegra

To: [luciana](#)

Boa tarde,

Conforme art. 61, § 3º, da IN RFB 1717/2017, a formação do trimestre de crédito tem como referência a data de saída da NF com direito a crédito.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=84503&visao=anotado>

§ 3º Para fins de identificação do trimestre-calendário a que se refere o crédito, será levada em consideração a data de saída constante da nota fiscal de venda.

Assim:

O trimestre-calendário a que se refere o crédito, deverá ser a data de emissão da nota de saída da mercadoria? **Sim.**

Exemplos:

Trimestre-Calendário Data de Saída Data de Averbação Transmissão da Per/Dcomp

Janeiro a Março 03/02/2020 20/02/2020 A partir de 01/04/2020 **Correto.**

Abril a Junho 18/05/2020 15/08/2020 A partir de 16/08/2020 **Correto.**

Julho a Setembro 30/09/2020 25/10/2020 A partir de 26/10/2020 **Correto.**

Outubro a Dezembro 31/12/2020 31/03/2021 A partir de 01/04/2021 **Correto.**

Os registros S28,S29,S30,S31,S32,S33 e S34 deverão ser preenchidos com a data de emissão da nota fiscal de saída. **Correto.**

Está correto este entendimento? **Sim.**

Atenciosamente,



Equipe PER/DCOMP
RR

De: portal.receitafederal@serpro.gov.br <portal.receitafederal@serpro.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:15

Para: RFOC-Fale Conosco-PerDComp e PerDComp web- DF-RFB-CxCorp <perdcomp@rfb.gov.br>

Assunto: PER/DCOMP

Sabemos que o período em que a empresa beneficiada poderá transmitir a solicitação do pedido de compensação ou ressarcimento dos créditos do Reintegra é a partir do final do trimestre-calendário a que se refere o crédito e após a data averbação da mercadoria. Nossa dúvida é com relação ao crédito. Qual nota poderia compor esse pedido de ressarcimento. A nota do mesmo trimestre calendário, ou a nota do trimestre calendário anterior, considerando que trimestre calendário tenha o mesmo conceito de ano calendário, ou seja, se o pedido de ressarcimento ocorre após o encerramento do trimestre-calendário e a averbação, a composição do crédito deverá buscar as notas emitidas no trimestre imediatamente anterior.

O trimestre-calendário a que se refere o crédito, deverá ser a data de emissão da nota de saída da mercadoria?

Exemplos:

Trimestre-Calendário	Data de Saída	Data de Averbação	Transmissão da Per/Dcomp
Janeiro a Março	03/02/2020	20/02/2020	A partir de 01/04/2020
Abril a Junho	18/05/2020	15/08/2020	A partir de 16/08/2020
Julho a Setembro	30/09/2020	25/10/2020	A partir de 26/10/2020
Outubro a Dezembro	31/12/2020	31/03/2021	A partir de 01/04/2021

Os registros S28,S29,S30,S31,S32,S33 e S34 deverão ser preenchidos com a data de emissão da nota fiscal de saída.

Está correto este entendimento?

Assunto
PER/DCOMP

Outro questionamento realizado no Fale Conosco da obrigação, foi quanto ao pedido de ressarcimento de apenas parte do crédito, considerando que as datas de saída eram do mesmo trimestre-calendário, mas as averbações em datas distintas.

RE: PER/DCOMP - Crédito Reintegra 1 mensagem RFOC-Fale Conosco-PerDComp e PerDComp web- DF-RFB-CxCorp <perdcomp@rfb.gov.br> 5 de maio de 2021 16:14 Para: "Luciana.antonio@totvs.com.br" <luciana.@totvs.com.br>

Boa tarde,

Sim, "o trimestre-calendário a que se refere o crédito, deverá ser a data de emissão da nota de saída da mercadoria", exatamente como afirma a contribuinte.

Pergunta: Supondo que tenhamos 2 notas com data de saída em dezembro, passíveis de compensação ou ressarcimento Reintegra, mas que uma tenha sido averbada em 05/01 e a outra em 15/05. Podemos transmitir a Per/Dcomp da primeira nota a partir de 06/01 e a segunda a partir de 16/05?

Resposta: o Pedido de Ressarcimento (PER) é o documento eletrônico em que demonstra-se o crédito de Reintegra, e deverá ser solicitado um único pedido para o trimestre com todas as notas fiscais que geram crédito naquele trimestre com as respectivas DE/DU-E devidamente averbadas. No exemplo apresentado, o PER de Reintegra contendo no pedido todas as DE averbadas seria possível a partir de 16/05. Após a transmissão do PER o contribuinte poderá apresentar DCOMP vinculando-a àquele documento.

Atenciosamente,
Equipe PER/DCOMP RR



6 Referências

- [Lei nº 13.043/2014; Decreto Regulamentador nº 8.415/2015; Convênio s/nº, de 15/12/70; Receita Federal do Brasil - Reintegra.](#)
- [Solução de Consulta 386/2017](#)
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37467>
- http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12844.htm
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=56723>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=84503&visao=anotado>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92690#1897645>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=86082>
- <http://siscomex.gov.br/exportacao/exportacao-no-047-2019/>

7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/Ticket
LFA	01/04/2021	1.00	Pedido de Ressarcimento ou Compensação do Reintegra – Data da Averbação	1459418
LFA	05/05/2021	2.00	Pedido de Ressarcimento ou Compensação do Reintegra – Data da Averbação	PSCONSEG-2978



LFA	12/05/2021	3.0	CFOP 7504	PSCONSEG-2998
-----	------------	-----	-----------	---------------